



ESTADO DE GOIAS
Prefeitura Municipal de Silvânia

LEI Nº 1.074, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 1994 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovada a Lei de Diretrizes Orçamentárias para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 1994, constantes dos programas que compõem esta Lei.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Na elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 1994, observar-se-ão metas e prioridades da administração municipal, estabelecidas nesta Lei, bem como as orientações de ordem geral e especial nela contidas na forma do § 2º, do artigo 97 e artigo 122 da Lei Orgânica do Município e Parágrafo Único do artigo 64 da Constituição do Estado de Goiás.

Art. 3º - O Orçamento compreenderá a previsão das receitas e a estimativa das despesas da Administração direta do Poder Público Municipal de modo a evidenciar a política e programas do Governo, obedecidas em sua elaboração os princípios da anualidade, unidade de equilíbrio e outros estabelecidos nesta Lei.

§ 1º - A Lei Orçamentária para o exercício de 1994, na forma do § 3º do artigo 98, da Lei Orgânica do Município de Silvânia, não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de



créditos suplementares e contratação de operações de crédito ainda que por antecipação da receita.

§ 2º - O Projeto de Lei Orçamentária será acompanhado, na forma do artigo 98, § 1º da Lei Orgânica do Município de demonstrativo das receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícias.

Art. 4º - Lei Orçamentária para o exercício de 1994 ' conterá previsão específica da receita e estimativa da despesa da previdência social do Município, nos termos da Lei que a instituiu, de no mínimo, o equivalente a 5% (cinco por cento) do total da receita municípal orçada.

DAS RECEITAS

Art. 5º - A Receita Municipal constituir-se-á de:

- I - Tributos Municipais;
- II - Taxas;
- III - Contribuição de melhoria;
- IV - Participação em tributos da União e do Estado de Goiás;
- V - Rendas de utilização de seus bens, serviços e atividades;
- VI - Resultados de aplicações financeiras;
- VII - Multas;
- VIII - Outros ingressos.

Art. 6º - A previsão da receita do Município para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 1994, calçar-se-á'



nos fatores estruturais e conjunturais que influenciam:

- I - A arrecadação de tributos;
- II - As rendas de seus serviços e patrimônio;
- III - A evolução das quotas de participação em tributos arrecadados pela União e pelo Estado de Goiás;
- IV - Outras.

DAS DESPESAS

Art. 7º - São despesas do Município:

- I - Os desembolsos com aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;
- II - Atualização da Planta de Valores e emissões de taxas;
- III - O custeio de programas e projetos sociais e assistenciais;
- IV - Os gastos relativos a investimentos e inversões financeiras;
- V - A manutenção da máquina administrativa;
- VI - O pagamento das obrigações com o pessoal ativo e inativo, inclusive os agentes políticos;
- VII - O serviço e encargos da dívida pública;
- VIII - O custeio da previdência e assistência social dos servidores municipais;
- IX - As subvenções econômico-financeiras;



X - Os débitos judiciais e extra-judiciais;

XI - Outras, a seu cargo e responsabilidade.

Art. 8º - As despesas serão fixadas segundo a classificação funcional programática, considerando-se:

I - A carga de trabalho estimada para o exercício de 1994; *

II - As necessidades de previdência e assistência social dos servidores municipais;

III - A estabilidade econômica nacional;

IV - O serviço e encargo de dívida pública;

V - Os precatórios judiciais;

VI - A situação atual, bem como a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração do pessoal, ativo e inativo, inclusive agentes políticos; e criação de cargos, a alteração da estrutura de carreira e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades de administração direta de quaisquer dos poderes do município;

VII - A concessão de aposentadorias;

VIII - O custeio de máquina administrativa;

IX - Os investimentos de capital e outros deles decorrentes, relativos aos programas de duração continuada, incluindo-se as inversões financeiras previstas para o período;

X - Outras.

DAS PRIORIDADES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA

O EXERCÍCIO DE 1994.



Art. 9º - O Município exercerá ao longo de exercício de 1994 as seguintes ações:

1 - PODER LEGISLATIVO

- 1.1. Manutenção de folha de pagamento dos servidores e dos agentes políticos;
- 1.2. Manutenção dos serviços gerais do Poder Legislativo;
- 1.3. Construção, reforma e ampliação de sede do Poder Legislativo;
- 1.4. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo;
- 1.5. Aquisição de veículos;
- 1.6. Aquisição de equipamentos de informática e comunicação, eletro-eletrônicos, refrigeração, móveis e utensílios;
- 1.7. Implantação de serviço de processamento de dados;
- 1.8. Implantação de quadro de pessoal do Poder Legislativo;
- 1.9. Contratação de serviços de Assessoria e Consultoria;
- 1.10. Manutenção de veículos e equipamentos;
- 1.11. Aquisição de imóveis;
- 1.12. Contratação de publicidade junto a veículos de comunicação falada, escrita e televisada;
- 1.13. Manutenção de atividade de política Legislativa;

2 - PODER JUDICIÁRIO

- 2.1. Reforma e equipamento do FORUM;
- 2.2. Manutenção de delegâncias;



2.3. Manutenção dos serviços de limpeza do FORUM;

3 - PODER EXECUTIVO

3.1. Administração e Planejamento:

a. Construção, reforma, ampliação e manutenção dos serviços dos prédios públicos de propriedade do Município;

b. Aquisição de equipamentos e máquinas para escritório, material permanente e de consumo;

c. Aquisição de veículos;

d. Manutenção geral da administração do executivo;

e. Aquisição de equipamentos de informática;

f. Aquisição de novas linhas telefônicas.

4 .- AGRICULTURA

4.1. a. Instituição e manutenção de programas de apoio e fomento ao micro, pequeno, médio e grandes produtores rurais;

b. Implantação do programa de hortas e leilões comunitárias;

c. Reforma e ampliação do Parque Agropecuário;

d. Construção de represas e açudes para criação de peixes;

e. Melhoria e edificação de feiras cobertas.

5 - COMUNICAÇÕES

a. Construção, equipamento e manutenção de postos telefônicos e de serviço na sede, nos distritos e povoados do Município;



b. Implantação, ampliação e manutenção dos sistemas de telefonia e telecomunicações;

c. Apoio aos meios de comunicação sediados no Município.

6 - SEGURANÇA

a. Aquisição de equipamentos de segurança e de sinalização de trânsito;

b. Construção, ampliação, reforma e equipamentos de postos policiais e cadeias públicas;

c. Implantação e manutenção da guarda municipal.

7 - HABITAÇÃO E URBANISMO

a. Manutenção e melhoria do serviço de limpeza pública e aquisição de equipamentos;

b. Construção, manutenção e equipamentos de praças, parques e jardins;

c. Construção e urbanização de represas;

d. Programa de arborização e paisagismo;

e. Ampliação do programa de pavimentação esfáltica;

f. Ampliação de programa de construção de meio-fios e sarjetas;

g. Ampliação e melhoria na rede de energia elétrica;

h. Recuperação dos pontos históricos do Município.

8 - MEIO AMBIENTE



- a. Proteção da fauna e flora;
- b. Melhoria do sistema de controle ambiental no Município;
- c. Construção de uma usina de aproveitamento e reciclagem ' do lixo;
- d. Construção de aterro sanitário;
- e. Aquisição ou desapropriação de áreas para implantação ' de órgãos ambientalista;
- f. Criação e implantação do viveiro municipal;
- g. Criação de áreas de especial interesse e preservação ' ambiental;
- h. Criação de parques ecológicos e esportivos;
- i. Criação e manutenção do fundo municipal de meio ambiente.

9 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- a. Aquisição ou desapropriação de área para implantação ' do D.A.I.S.;
- b. Implantação do Distrito Agroindustrial de Silvânia;
- c. Implantação do programa de Fomento e promoção da indústria, comércio e turismo;
- d. Construção, equipamentos e manutenção de Postos Fiscais;
- e. Fomento a instalação de pequenos laticínios;

10 - SAÚDE E SANEAMENTO

- a. Construção, reforma, equipamento e manutenção de postos de saúde;



- b. Ampliação, reforma e equipamento do Hospital Municipal;
- c. Aquisição de equipamentos, material permanente e de consumo;
- d. Aquisição de ambulância e veículos;
- e. Criação e manutenção do programa de atendimento Médico Odontológico;
- f. Implantação do programa de controle e erradicação de doenças transmissíveis;
- g. Municipalização da saúde;
- h. Melhoria nos sistemas de abastecimento de água dos povoados;
- i. Ampliação da rede de galerias de águas pluviais;
- j. Construção e equipamentos do matadouro municipal;
- l. Manutenção do fundo municipal de saúde.

11 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a. Construção, reforma, ampliação, equipamento e manutenção de creches;
- b. Subvenção social para entidades filantrópicas com atividades ligadas ao idoso, crianças, deficientes físicos e excepcionais;
- c. Manutenção do programa de apoio ao pequeno trabalhador, criança aprendiz, excepcional e deficientes físicos;
- d. Manutenção do convênio com o Ipaggo;
- e. Manutenção dos pensionistas e aposentados;
- f. Pagamento de dívidas anteriores junto ao INSS, FGTS e



PASEP;

g. Aquisição de máquinas para marcenaria, carpintaria e padaria para criação de programas assistenciais com crianças aprendizes;

h. Criação e manutenção do fundo municipal da criança e do adolescente;

i. Manutenção do programa de apoio e assistência ao trabalhador rural para obtenção de aposentadoria e pensão.

12 - EDUCAÇÃO

a. Manutenção do ensino às crianças de 0 a 6 anos;

b. Manutenção de unidades de ensino pré-escolares;

c. Campanha de erradicação do analfabetismo;

d. Melhoria da qualidade do ensino fundamental;

d.1. Manutenção do ensino fundamental;

d.2. Manutenção do SEMAE;

d.3. Manutenção do Programa de transporte escolar;

d.4. Criação e ampliação de bibliotecas escolares;

d.5. Construção, reforma, ampliação, manutenção e equipamento de escolas rural e urbana;

d.6. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo;

d.7. Aquisição de ônibus e veículos;

e. Construção de praças de esporte;

f. Fomento ao desporto amador;

g. Fomento ao Programa Municipal de Cultura;

h. Manutenção do programa de Bolsas de Estudo;



ESTADO DE GOIAS
Prefeitura Municipal de Silvânia

- i. Construção de Centros Culturais;
- j. Reforma e equipamento do Espaço Cultural Juvenil Tavares;
- l. Criação e manutenção do fundo municipal da Cultura.


13 - TRANSPORTES

- a. Aquisição de máquinas e veículos para a Secretaria de Transporte;
- b. Construção do Anel Viário;
- c. Manutenção e equipamentos de garem do DMER;
- d. Implantação do programa de sinalização e segurança no trânsito;
- e. Construção, ampliação, conservação e manutenção do sistema rodoviário e seus equipamentos.

Art. 10 - É vedado o início de qualquer investimento de capital ao programa de duração continuada não previsto nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA, 30 de dezembro de 1993.


Dr. Jorge Ricardo de Rezende Chadud

- PREFEITO -